



PORTARIA 1510/09 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - PONTO ELETRÔNICO – ORIENTAÇÕES QUANTO AO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Porto Alegre, 15 de outubro de 2009.

Senhores,

A Portaria nº 1.510/09 estabeleceu que a utilização obrigatória do **REP – Registrador Eletrônico de Ponto**, entrará em vigor após 12 (doze) meses contados da data da publicação da referida Portaria. Nesse passo, os empregadores que atualmente utilizam o registro eletrônico terão prazo até 25 de agosto de 2010 para se adequarem às novas regras (artigo 31 da Portaria) para efeito de utilização do REP, considerando que a Portaria foi publicada em 25 de agosto de 2009.

A utilização do REP, entretanto, não se confunde com as demais obrigações contidas da Portaria que visam dar maior fidelidade e segurança aos registros eletrônicos de ponto em uso nas empresas. **Tais obrigações estarão em vigor pleno a partir de 26 de novembro de 2009, ou seja, noventa dias após a publicação.**

Explica-se:

Segundo o Ministério do Trabalho tem divulgado, todas demais situações não vinculadas à utilização ao REP já se encontram em vigor, respeitada, entretanto, uma etapa prévia, “de orientação” por parte da fiscalização, com duração de noventa dias a partir da publicação da Portaria. Esse entendimento decorre da aplicação do art. 627 da CLT cumulado com o disposto art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho). O primeiro dispositivo estabelece que quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita da fiscalização, sendo feita apenas a instrução dos responsáveis se houver fiscalização. Já o do artigo 23 Decreto estabelece que, após o decurso do



prazo de noventa dias da vigência de novas disposições, poderá haver autuação por seu descumprimento.

Portanto, essa etapa prévia de instrução ou orientação ao empregador, **vai até 25 de novembro de 2009**, razão pela qual a partir de **26 de novembro de 2009**, ingressa-se na etapa de exigência de cumprimento da Portaria.

Nesse passo, a princípio, a partir de 26 de novembro deste ano estarão as empresas obrigadas a:

- a) **Utilizar apenas software que trate os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída de acordo com o conjunto de rotinas informatizadas constantes da Portaria (“Programa de Tratamento de Registro de Ponto”);**
- b) **Adaptar o Programa (*upgrade do software*) às exigências da Portaria ou, se impossível a adaptação, substituir o atual Sistema de Registro Eletrônico de Ponto utilizado na empresa, por outro que observe as regras de tratamento dos dados exigidos pelo Ministério do Trabalho.**

Tais regras de funcionalidade do Programa são, em resumo:

- ✓ **Manter o fiel registro das marcações de ponto;**
- ✓ **Não permitir restrição de registro de horários, mantendo-os, assim, fiéis à realidade;**
- ✓ **Não permitir o registro automático de horários pré-estabelecidos pelo empregador;**
- ✓ **Não permitir a subordinação do registro o de horário de trabalho a qualquer tipo de autorização prévia do empregador;**
- ✓ **Não permitir que se façam alterações dos registros do ponto, em qualquer direção;**
- ✓ **Manter todos os registros originais do relógio armazenadas no sistema da empresa, para efeito de fiscalização;**



Além disso, deve-se adotar o Modelo do Relatório Espelho Ponto (Anexo II da Portaria), e obter da empresa que fornecer o Programa já adaptado, o "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" assinado pelo responsável técnico pelo Programa e pelo responsável pela empresa, afirmando, expressamente, que seu programa atende às determinações da Portaria 1.510/2009, utilizando, assim, apenas softwares autorizados pelas autoridades (situação até agora não regulamentada).

Apenas os pontos abaixo serão exigíveis a partir do ano que vem (26 de agosto de 2010):

- **Utilização do REP;**
- **Geração dos dados originais na forma do Arquivo-Fonte de Dados – AFD;**
- **Impressão do comprovante do trabalhador;**
- **Emissão da Relação Instantânea de Marcações com as marcações efetuadas nas vinte e quatro horas precedentes.**

Ocorre, porém, que ainda não está estabelecido pelo M T E quem serão as autoridades destacadas para autorizar a emissão do Atestado Técnico pelas empresas de software, nem como estas farão isso.

Mas, como a fiscalização efetiva, com possibilidade de autuação, poderá ocorrer, teoricamente, a partir de 26 de novembro de 2009, é prudente e recomendável que as empresas desde já entrem em contato com o seu fornecedor de software, perquirindo junto a este quanto à possibilidade de *upgrade* do programa atual, ou quanto à troca por outro, de forma a atender à primeira etapa de aplicação da Portaria no tocante à funcionalidade, segurança e formalidades apontadas.

Adverte-se, também que, considerando o conteúdo do artigo 28 da Portaria em exame, segundo o qual o descumprimento de qualquer determinação ou especificação dela constante "**descaracteriza o controle eletrônico de jornada, pois este não se prestará às finalidades que a lei lhe destina...**" o empregador que utilizar sistema de ponto eletrônico em desacordo com a Portaria, poderá ver os registros invalidados na Justiça do Trabalho, caso haja impugnação dos horários pelo empregado reclamante. Recorde-se aqui que o artigo 74 , parágrafo segundo, da CLT, permite o ponto eletrônico, porém



LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA



PASSO
AUTOMAÇÃO

submete a permissão às “**instruções na serem expedidas pelo Ministério do Trabalho**”, hoje representadas, sem dúvida pela Portaria 1510/2009.

Atenciosamente,

Marco Antonio Aparecido de Lima

LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

www.laas.adv.br